ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE, Nesta Data 16/04/2025
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação do Art. 169-A da Constituição do Estado da Paraíba, renumera o referido artigo, e dispõe sobre a implementação gradativa do limite para emendas individuais ao orçamento no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O Art.169-A da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 169-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".

Art. 2º O Art. 169-A da Constituição do Estado da Paraíba passa a ser renumerada como Art. 169-B.

Art. 3º O Art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 85. A implementação do limite estabelecido no Art. 169-A desta Constituição ocorrerá de forma gradual, obedecendo aos seguintes percentuais:
>
> I – 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao encaminhamento do projeto, a ser executado no ano de 2026;
> II – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao encaminhamento do projeto, a ser executado no ano de 2027.".

Art. 4º O art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba passa a ser remunerado como artigo 86.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 15 de abril de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

DEP. TOVAR
1º Secretário

DEP. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário